



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 410, DE 17 DE JUNHO DE 2008

SUMULA: Cria no Município de Ventania, o Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana, chamado Patrulha Rodoviária e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Ventania, o Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana, chamado Patrulha Rodoviária, objetivando a disponibilização aos produtores rurais, comerciantes e moradores urbanos, de serviços em suas propriedades.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo anterior serão executados pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e constarão de construção e reformas de açudes, tanques e bebedouros, execução de terraplanagem, construção e manutenção de estradas vicinais, destocamento, abertura e manutenção de valos, transportes de mudanças, dentre outros.

Art. 3º - Os interessados deverão protocolar os pedidos de serviços a serem realizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

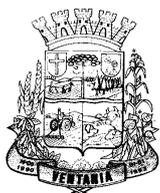
4º - Caberá ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, autorizar a realização dos serviços solicitados e fazer os agendamentos.

Parágrafo único – O serviços deverão ser agendados para sua execução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da autorização de que trata este artigo, sob pena da devolução imediata dos valores referidos no § 1º do Art. 5º.

Art. 5º - Caberá ao requerente, efetuar previamente o pagamento das horas máquinas ou km rodados, junto à Caixa Econômica Federal (Casa Lotérica), restando à Prefeitura o fornecimento dos equipamentos necessários, bem como, o transporte dos mesmos até o local.

§ 1º - Os valores para pagamentos das horas máquinas ou quilômetros rodados serão os seguintes:

à vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

a) Retroescavadeira 86 Cv	R\$ 15,00 a hora
b) Trator de Esteira D-4 80Hp	R\$ 35,00 a hora
c) Pá Carregadeira 86 CV	R\$ 25,00 a hora
d) Rolo compactador 86 CV	R\$ 20,00 a hora
e) Cominhão trucado 12 toneladas	R\$ 1,30 o Km
f) Plaina hidráulica niveladora reversible 150 HP	R\$ 55,00 a hora
g) Roçadeira 2 facas simples	R\$ 3,00 a hora
h) Trator 4x4 85 CV	R\$ 30,00 a hora
i) Caminhão Médio 04 a 08 toneladas	R\$ 1,00 o Km
j) Ônibus	R\$ 1,30 o Km
k) Viagem de terra (dentro da cidade)	R\$ 10,00 a viagem

§ 2º - As formas de pagamentos das despesas serão as seguintes:

Serviços Despesas	Usuário	Prefeitura
Horas Km Rodado	Conforme tabela acima	-
Combustível	-	100%
Transporte de mudança	-	100%
Transporte de Máquina	-	100%
Projeto	-	100%
Alimentação e Hospedagem do Operador	-	100%
Remuneração do Operador	-	100%
Acompanhamento técnico	-	100%

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar do pagamento das taxas acima, os requerentes, que comprovem junto ao Departamento de Ação Social, a sua incapacidade para fazê-lo.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores constantes no § 1º do Art. 5º, desta Lei para os exercícios subseqüentes, até o limite da variação do IGP- M ocorridas nos 12 meses anteriores ao do reajuste de modo a preservar a gestão da atividade.

Art. 8º - As disposições desta lei não se aplicam a programas de atração e incentivo a instalação de unidades industriais, agroindustriais, turísticas, recreativas, cooperativas, de base tecnológica, de reciclagem de lixo e alternativas energéticas cabendo a lei específica regular a matéria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO